

Autoriza a instalação de ginásio estadual em caráter excepcional e da outras providencias.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º, V, da Lei Estadual nº 7.940, de 7 de junho de 1963, e à vista do Parecer nº 69/65 das Câmaras Reunidas do Ensino Primário e do Ensino Médio, aprovado na 66ª sessão do Conselho Pleno, realizada em 17 de maio de 1965,

R E S O L V E:

1 - Autorizar, em caráter excepcional, a instalação do Ginásio Estadual de Reginópolis, determinando que, em 1965, nele somente sejam aceitas matriculas de alunos transferidos do Ginásio Municipal "Rainha dos Anjos".

2- Para o cumprimento do disposto na letra "a" do artigo 38, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a direção do Ginásio Estadual de Reginópolis, em 1965, adicionará ao seu período letivo os dias de trabalho escolar efetivo ministrado pelo estabelecimento de ensino de que os seus alunos se transferirão.

Aprovado na 66ª sessão plenária do Conselho Estadual de Educação, realizada em 17 de maio de 1965.